

**SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 147/2017**  
(De vários Deputados)

**Ao Substitutivo nº 123 ao Projeto de Lei complementar Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".**

Altere-se a redação do seguinte dispositivo do Substitutivo nº 123 ao Projeto de Lei Complementar nº 84/2016:

**"Art. 50. ....**

(...)

III - Programa de Incentivo Fiscal, de que trata o art. 1º da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013;

IV - concessão de empréstimos reembolsáveis via instituição financeira, nos termos da legislação aplicável a essa natureza de operação;

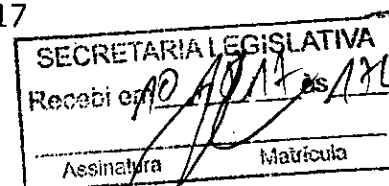
(...)

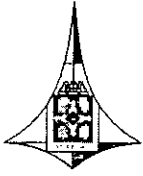
**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto normativo da Lei no que se refere a sua clareza e coesão.

Nesse sentido, foram feitas alterações que esclarecem o escopo da renúncia fiscal de que tratam os arts. 47, 48 e 50 da Lei, indicando de maneira ainda mais expressa que não se trata de criação de novo mecanismo de incentivo fiscal. Portanto, não há aumento de despesa ou perda de arrecadação com a redação proposta.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2017






**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



Agaciel Maia

  
Luzia de Paula

Bispo Renato Andrade

  
Professor Israel

Celina Leão

Professor Reginaldo Veras

Chico Leite

Rafael Prudente

Chico Vigilante

Raimundo Ribeiro

Cristiano Araújo

Ricardo Vale

  
Juarezão

Robério Negreiros

Julio César

  
Rodrigo Delmasso

Joe Valle

Sandra Faraj

Liliane Roriz

Telma Rufino

Lira

Wasny de Roure

Wellington Luiz